



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.859, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.....

Autoriza a doação à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social ~~CRHIS~~ CRHIS, de área destinada à construção de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social CRHIS, de área destinada à construção de casas populares, abaixo descrita:

"Uma área de terreno que tem início no ponto comum ao conjunto Habitacional "Assis I" e o alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza (ponto 19); daí, parte acompanhando o mencionado conjunto habitacional "Assis I", sentido FEPASA, seguindo rumo 50°22'29" NW, e a distância de 483,33 metros, até o ponto situado junto a faixa de preservação dos trilhos da FEPASA (ponto 20); daí, deflete e acompanha a faixa de preservação da FEPASA, sentido Porto Epitácio, seguindo o rumo 30°17'21" NE, distância 41,29 metros encontrando o ponto 20 A; passa a descrever um arco de curva com desenvolvimento de 107,62 metros, com ângulo central 14°49'59" e raio de 415,69 metros até o ponto 28; daí, deflete à direita, confrontando com a área do conjunto habitacional "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 180,86 metros, até atingir o ponto 29, daí deflete à direita, confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 39°37'31" SW, indo na distância de 80,00 metros,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.859, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.....

até atingir o ponto 30; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo $50^{\circ}22'29''$ SE, indo na distância de 124,00 metros, até atingir o ponto 31; torna a defletir à esquerda e confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo rumo $39^{\circ}37'31''$ NE, indo na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto 32; daí, deflete à direita e segue confrontando com o conjunto "Assis II"; seguindo o rumo $50^{\circ}22'29''$ SE indo na distância de 215,90 metros, até atingir o ponto 33; torna a defletir à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza, sentido cidade, seguindo rumo $50^{\circ}03'10''$ SW, indo na distância de 150,49 metros, encontrando o ponto inicial da descrição, fechando e perfazendo uma área total de 64.922,60 metros quadrados ou 2.683 alqueires paulista.

Artigo 2º -

A área aludida acima destina-se à implantação de núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo único -

A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino dentro do prazo de 2 (dois) anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, ambos os termos iniciais contados da data de outorga da competente escritura de doação.

RLS.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.859, DE 17 DE JANEIRO DE 1 991.....

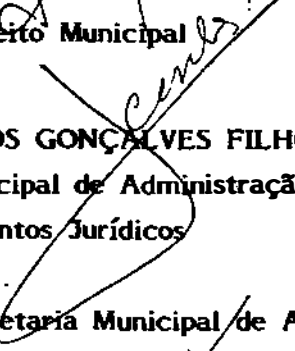
Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, consta de memorial descritivo e desenho nº 0357, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio, da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de janeiro de 1 991.-


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assun-
tos Jurídicos, em 17 de janeiro de 1.991.-


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário